



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS – AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94017/2024

**RECORRENTE**, a empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **12.939.753/0001-46**, com Endereço na **AV. NOVE DE MAIO, nº 498N**, na cidade de **JUÍNA**, Estado de **MATO GROSSO**, - Tel. **(66) 3566-2020**, e-mail: **licitacaovalecentermotos@gmail.com**, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, conforme RG Nº: **5.614.292-4 SSP-PR**, CPF Nº. **795.240.289-72**, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta - se que nos termos do CAPITULO II da Lei 14.133/2021 em seu art. 165, inciso I, "c", cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, a lei nº 14.133/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. **165**, § 1º, inciso I que diz':

*a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

§ 2º - "As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

E-mail: [licitacaovalecentermotos@gmail.com](mailto:licitacaovalecentermotos@gmail.com) ou [001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br](mailto:001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br)



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O fornecedor recorrente **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** que participou à **Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 94017/2024**, cujo objeto diz respeito a aquisição de "MOTOCICLETAS".

Conforme consignado na Sessão da Licitação, a Recorrente (**VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**) que teve sua proposta classificada, e ao fazer uma breve análise dos documentos de habilitação, observou algumas inconformidades que haja vista desclassificaria a 1º colocada.

**Ademais salientamos que a empresa REVMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA AM, declarada vencedora possui erros em seus documentos de habilitação, assim, como veremos adiante.**

## III - DAS RAZÕES DO RECURSO

### A) INDICE DE LIQUIDEZ

#### **NÃO ANEXO INDICE DE LIQUIDEZ CONFORME SOLICITA O EDITAL**

Índice de liquidez é um documento de importância significativa para o presente certame, pois os cálculos das movimentações dos balanços ao qual teve entrada e saída da empresa envolvendo lucro e prejuízo. Sendo uma forma de demonstrar que a empresa terá capacidade financeira de cumprir com todas as responsabilidades exigidas pelo edital para fornecer os produtos de forma que tenha garantia de uma base ao qual a empresa demonstra ter um patrimônio, seja líquido corrente ou de bens, como forma de assegurar o município de que tem capacidade para tal.

Dessa forma o edital pede em seu item que diz:

*11.24. Relativos a Qualificação Econômico-financeira:*

*11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das formulas.*

Conforme pede item acima, a empresa vencedora terá que apresentar o índice de liquidez, para que seja demonstrado através deste documento que atende ao

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

E-mail: [licitacaovalecentermotos@gmail.com](mailto:licitacaovalecentermotos@gmail.com) ou [001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br](mailto:001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br)



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

solicitado de forma que os cálculos das formulas chegue a 1 (um) ou superior para que assim seja demonstrado capacidade.

Portanto é de suma importância e não sendo possível desconsiderar tal objeção que faz o edital para com todos os licitantes, e a empresa vencedora deixou de anexar o mesmo com assinatura de um contador firmando o índice da empresa.

Dito isto, fica evidente que a licitante está em desacordo com as regras editalícias e deve ser levado em consideração, pois é algo de grande valia para o certame.

**Então, frisa-se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora foi falha na documentação de habilitação exigida no edital da forma devida e correta os quais contém erros.**

Nestes termos, percebe - se de forma incontestável que a empresa **REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA** consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

## V - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro(a), que declarou como vencedora a empresa **REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA**, **conforme motivos consignados neste Recurso**.

C – Sendo assim, Douto Pregoeiro(a) deverá **RETORNA** as licitantes que foram classificadas **com** melhores propostas, verificando as próximas licitantes subsequente conforme as leis licitatórias.

D – Caso o Douto Pregoeiro(a), opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021, § 2º, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

E-mail: [licitacaovalecentermotos@gmail.com](mailto:licitacaovalecentermotos@gmail.com) ou [001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br](mailto:001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br)



# **YAMAHA VALE CENTER MOTOS**

## **INFORMATIVOS**

Douto Pregoeiro(a), venho informa que a recorrente **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** é concessionaria autorizada **YAMAHA**, temos experiencia, entregamos vários produtos motocicletas e náuticos na Região e Brasil, participamos de licitações a mais de 5 anos, sempre entregamos os produtos no prazo estipulado pelo contratante, e atendendo com satisfação e segurança, e estamos à disposição para atendê-los.

Agradecemos pela atenção dispensada a esta defesa. Confiamos que nossa participação neste certame está em conformidade com as disposições legais vigentes. Manifestamos nosso compromisso em continuar contribuindo de maneira transparente e ética para o desenvolvimento de parcerias com o setor público.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Diante de todo o exposto pede-se Deferimento.

Juína-MT, 23 de novembro de 2024.

---

**VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**  
**CNPJ: 12.939.753/0001-46**  
**VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**  
**CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4**  
**Sócio Proprietário**

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7  
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000  
Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

E-mail: [licitacaovalecentermotos@gmail.com](mailto:licitacaovalecentermotos@gmail.com) ou [001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br](mailto:001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br)